

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL nº 402/2023****Processo nº 94.873/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MAÇA NACIONAL, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGA PONTO A PONTO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br)**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU****CHAMAMENTO PÚBLICO** n.º 02/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 12.982/2014 a saber: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MAÇA NACIONAL, ORIUNDO DA**



**AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.**

A Prefeitura Municipal de BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DAS CEREJEIRAS, nº1 - VILA NOEMY - 17014-900, inscrita no CNPJ sob n.º46.137.410/0001-80, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. Suéllen Silva Rosim**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014, através da Divisão de Compras e Licitações, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 12 meses.**

Os interessados (Grupos Formais) deverão entregar o envelope com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09h00** do dia **11/10/2023**, na Divisão de Compras e Licitações, situada na Secretaria Municipal da Educação - Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00** do dia **11/10/2023**, na Secretaria Municipal da Educação.

***Esta aquisição justifica-se para realizar o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2.020 e Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2.014.***

Os Anexos integram o presente edital, quais sejam:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Termo de Ciência e Notificação

Anexo IV – Termo de recebimento

Anexo V – Modelo de procuração

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade para informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual

Anexo VIII – Modelo de Declaração de produção própria (Grupo Formal)

Anexo IX – Relação dos endereços das escolas para entrega ponto a ponto

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal da Educação, que compõem a Comissão Permanente de Licitações, conforme portaria nº 37/2023 – SME.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

**LOTE 1- MAÇÃ NACIONAL**

<b>Lote</b>	<b>Quantidade Anual Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação do produto</b>
01	80.000	Kg	<p><b>Maçã Nacional:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos; ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", estar fresca.</p> <p>Pertencer à classe 150 ou 165 (peso entre 105 e 126 gramas), bem desenvolvida e madura. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>

2.2. Estimativa de preços máximos que a Administração pagará pelo quilo do produto.

<b>LOTE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DO KG</b>	<b>VALOR DO FRETE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (KG+FRETE)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	MAÇÃ NACIONAL	KG	80.000	R\$ 10,70	R\$ 1,10	R\$ 11,80	R\$ 944.000,00

2.3. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRODUTO, FORNECIMENTO E ENTREGAS****• Produto:**

- 3.1 O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ANVISA, conforme legislação vigente.
- 3.2 Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, o contrário implicará em desclassificação.

**• Fornecimento:**

- 3.3 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de entrega semanal, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 3.4 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira (dias úteis) da semana posterior ao pedido, tendo assim, **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.



- 3.5 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.
- 3.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas **a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- **Entrega e Transporte**
- 3.7 **Ponto a ponto de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo IX)**, entre segunda e terça-feira, (dias úteis) no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em e-mail enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados, conforme necessidade.
- 3.8 Antes da entrega, a empresa **deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45, Jardim Rosas do Sul, no Almojarifado da Alimentação Escolar**, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência das condições do veículo que deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e demais legislações vigentes.
- 3.9 O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/20013. Durante a entrega nas Unidades Escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma **balança eletrônica calibrada** para conferência da quantidade entregue.
- 3.10 O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.
- 3.11 Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.
- 3.12 A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.
- 3.13 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:
- a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
  - b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. **Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.**
- 3.14 A quantidade solicitada do produto via pedido deverá ser entregue em sua totalidade.



- 3.15 O município poderá recusar o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 3.16 A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 3.17 Eventualmente, caso o Grupo formal tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.
- 3.18. O Grupo formal se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

**3.19. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:**

3.19.1 **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 94.873/2023, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

3.19.2 Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.(1) Na hipótese de substituição, o Grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.(1) Na hipótese de complementação, o Grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais



recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, **adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSO**

- 5.1. Reserva de verba nº **192– Creche – Classificação Funcional nº 12.306.0005 2.017 – Vínculo: 05.285.0606-761** conforme indicação da folha 83 dos autos;
- 5.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de **R\$ 944.000,00** (novecentos e quarenta e quatro mil reais), conforme preço médio apurado nos autos do processo (fl. 73).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
  - 6.1.1 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
  - 6.1.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.
  - 6.1.3. Estejam sob o regime de falência decretada.
  - 6.1.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
  - 6.1.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados;
  - 6.1.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame.
- 6.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo Grupo formal sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014.

<sup>1</sup> **SÚMULA 51 TCE/SP:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



## 7.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VIII);
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VIII - a declaração de responsabilidade de informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (Anexo VI).
- XV - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, emitidos por órgão fiscalizador competente.**

7.2.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por órgão competente podendo inclusive ser apresentado com autenticação de cartório digital, desde que permita a verificação de autenticidade do documento, ou ainda por servidor do município.

7.2.3. Serão aceitas assinaturas eletrônicas nos documentos, devendo ser encaminhados os arquivos digitais via e-mail quando convocados pela Comissão. As documentações que forem apresentadas com assinatura eletrônica serão consultadas através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade.

7.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso Grupo Formal seja vencedor, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

7.2.5. Caso o Grupo Formal pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta Chamada, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação constante na habilitação.

7.2.6. Obriga-se o proponente a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.

## 7.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.3.1 No **Envelope nº 02** os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I ( modelo da Resolução FNDE nº 06/2020) obedecendo ao que segue:



- a) Ser formulado em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Deverão constar todos os dados solicitados no ANEXO I, de cada Agricultor Familiar, em ordem alfabética, cooperados ou associados da referida DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- c) Não serão aceitas DAP FÍSICA - Declaração de Aptidão ao PRONAF, de mesmo número para Agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuge), devendo estar vinculado ao Grupo formal;
- d) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações na Cláusula do Objeto, separado por Agricultor Familiar, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- e) O preço unitário de cada item (algarismo), deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), observado o preço de aquisição;
- f) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal;
- g) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor Familiar, organizado em pessoa jurídica participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, **obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora;**
- h) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023;

#### **CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
  - IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s);





b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta a DAP.

8.3.1. Para o disposto no inciso I, devem ser considerados

- 8.4. Caso o Município (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. Nº 35 e no parágrafo 2º da Resolução nº 06/2020 do FNDE.
- 8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.
- 8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

- 9.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Educação iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e análise dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.
- 9.2. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO V, que permita identificar que tem poderes para representar.
- 9.3. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO e respectivo PROJETO DE VENDA e observará as exigências das Cláusulas VII e VIII deste edital.
- 9.3.1. A análise dos PROJETOS DE VENDA seguirá o previsto no art. 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.
- 9.4. Durante a conferência dos Documentos de Habilitação e Projeto de Vendas, poderá a Comissão suspender para obter a autenticidade das certidões, das DAP's Físicas e Jurídicas, bem como realizar outras diligências necessárias.
- 9.5. Estando toda a documentação e projetos de venda conforme o edital, a Comissão Permanente de Licitações da Educação irá expedir a CLASSIFICAÇÃO preliminar dos proponentes.
- 9.6. Os documentos técnicos (Alvará Sanitário) serão encaminhados para a Divisão de Nutrição, que analisará e expedirá Laudo técnico de aprovação ou reprovação, tendo em vista a especificação do produto e exigências deste edital.



- 9.7. Assim, a Comissão realizará a publicação da Classificação/Habilitação de todos os proponentes, observando em Ata de Habilitação aquele Grupo Formal que atendeu integralmente ao edital (documentação/projeto de venda e aprovação do laudo técnico),
- 9.8. Após a publicação no Diário Oficial de Bauru, as proponentes terão o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra decisão da Comissão.
- 9.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento, necessário à habilitação, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação poderá conceder prazo para devida regularização, conforme os critérios da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 9.10. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a consulta eletrônica das DAP's individuais de cada agricultor relacionado no Projeto de Venda a fim de comprovar a sua regularidade.
- 9.11. A Comissão Permanente de Licitação classificará/habilitará os grupos formais, conforme os critérios da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 9.12. Decorrido o prazo recursal contra Classificação/Habilitação, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente a fim de realizar Homologação e posterior Adjudicação, ao(aos) proponente(s) vencedor(es).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.
- 10.3. Da decisão de Habilitação emitida pela Comissão, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.
- 10.4. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados através do e-mail [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações ou protocolados na Divisão de Compras e Licitações da Educação situado na Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050, horário das 08 às 17 horas, em dias úteis.
- 10.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.
- 10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a adjudicação, o proponente melhor classificado será convocado para assinar o contrato, de acordo com modelo apresentado no ANEXO II. Deverá(ão) assinar no prazo de até 05(cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob pena de decair do direito de contratação.
- 11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão/ano/entidade executora.
- 11.3. Ao Departamento de Alimentação compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 11.4. Os contratos que resultarão do presente Chamamento Público, terão prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 02/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Município designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.
- 12.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 12.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) e Fiscal deste contrato, os seguintes servidores:
- 12.4. Gestor Titular: Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;
- 12.5. Gestor Suplente: Francine Brandão Dolo de Souza, matrícula 30.618, portador(a) do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_;
- 12.6. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.
- 12.7. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:
  - a) acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos;
  - b) conferir, atestar e encaminhar para pagamento a nota fiscal;
  - c) encaminhar a Divisão de Compras e Licitações documentos que relate as ocorrências de irregularidades no cumprimento do fornecimento, a fim de notificar ao Grupo formal para sanar as irregularidades;
  - d) solicitar ao Grupo formal e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
  - e) verificar se os produtos fornecidos pela licitante vencedora estão de acordo com as especificações e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas.
  - 12.7.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.



12.7.2. Zelar, pelos demais atos da contratada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

12.7.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos itens registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

- 13.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula III, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.
- 13.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia corrido, a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada pelo proponente em seu Projeto de Venda.
- 14.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).
- 14.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

- 15.1. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

- 16.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:



16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato em caso de rescisão unilateral;

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O grupo formal vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O preço de aquisição desta Chamada Pública foi apurado conforme determina a Resolução FNDE nº 06/2020.

17.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos neste Chamamento Público.

17.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

17.6. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações da Educação, nomeada na Portaria nº 49/2022-SME, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e outras pertinentes.

17.7. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.

Bauru, 18 de setembro de 2023.

Suéllen Silva Rosim  
**Prefeita Municipal**



**ANEXO I**  
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os **Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência 11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. RG



18. DDD/Fone:	19. Data de nascimento:	20. E-mail pessoal
21. Endereço	22. Município/UF	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail	7. CPF	

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Marca do Produto	3. Un.	4. Qtde.	5. Preço de Aquisição*			6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				5.1 Valor KG	Valor Frete	5.2 Vl. Total	
MAÇÃ: conforme especificação mínima estabelecida no edital nº 402/2023, cláusula segunda.		KG		R\$ 10,70	R\$ 1,10	R\$ 11,80	

**IV - RELAÇÃO DE COOPERADOS**

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF	4. Produto	5. Unidade	6. Qtd/Un	7. Preço Proposto KG + Frete	8. Valor Total
			Leite em pó			R\$ 11,80	

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06 de 8 de maio de 2020).



**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 94.873/2023  
CONTRATO N.º...../2023

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MAÇA NACIONAL, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGA PONTO A PONTO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E .....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela **Sra. Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e por outro lado (GRUPO FORMAL), com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_ em (município), e-mail, telefone, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) "CONTRATADO(A)", fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MAÇA NACIONAL, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA**, para realizar o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2.020 e Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2.014. Os gêneros alimentícios encontram-se descritos na Cláusula Segunda do Edital nº 402/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, parte integrante do Processo Administrativo Nº 94.873/2023.

2.2. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.





### CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

### CLÁUSULA QUINTA:

- **Produto:**

- 5.1. O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ANVISA, conforme legislação vigente.
- 5.2. Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, no item solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

- **Fornecimento:**

- 5.3. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de entrega semanal, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 5.4. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira (úteis) da semana posterior ao pedido, tendo assim, **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.
- 5.5. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.
- 5.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas **a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

- **Entrega e Transporte**

- 5.7. **Ponto a ponto de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo IX)**, entre segunda e terça-feira, úteis no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada



em e-mail enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados, conforme necessidade.

- 5.7.1 Antes da entrega, a empresa **deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45, Jardim Rosas do Sul, no Almoxarifado da Alimentação Escolar**, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência das condições do veículo que deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e demais legislações vigentes.
- 5.8 O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Durante a entrega nas Unidades Escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma **balança eletrônica calibrada** para conferência da quantidade entregue.
- 5.9 O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.
- 5.10 Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.
- 5.11 A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.
- 5.12 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:
- a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
  - b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. **Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.**
- 5.13 A quantidade solicitada do produto via pedido deverá ser entregue em sua totalidade.
- 5.14 O município poderá recusar o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 5.15 A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 5.16. Eventualmente, caso o Grupo formal tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.



5.17. O Grupo formal se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.18 **As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:**

5.18.1 **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 94.873/2023, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

5.18.2 Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula Quinta, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas no Edital nº 402/2023 mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

6.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoxarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o(a) CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un.	6. Qtd.	7. Valor KG	8. Valor Frete	9. Valor Total
			Maçã Nacional	KG		R\$ 10,70	R\$ 1,10	R\$ 11,80

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1. Reserva de verba nº **192– Creche – Classificação Funcional nº 12.306.0005 2.017 – Vínculo: 05.285.0606-761**, conforme indicação da folha 83 dos autos;



9.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais), conforme preço médio apurado nos autos do processo (fl. 73).

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

10.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato em caso de rescisão unilateral;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

17.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação por meio de Chamamento Público n.º 02/2023, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal n.º 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico ou de carta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

24.1. O Município designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.

24.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

24.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) e Fiscal deste contrato, os seguintes servidores:

24.4. Gestor Titular: Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_;

24.5. Gestor Suplente: Francine Brandão Dolo de Souza, matrícula 30.618, portador(a) do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_;

24.6. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.

24.7. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 13.832/2018, compete:

- a) acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos;



- b) conferir, atestar e encaminhar para pagamento a nota fiscal;
- c) encaminhar a Divisão de Compras e Licitações documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento do fornecimento, a fim de notificar a licitante para sanar as irregularidades;
- d) solicitar a licitante vencedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- e) verificar se os produtos fornecidos pela licitante vencedora estão de acordo com as especificações e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas.

24.7.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

24.7.2. Zelar, pelos demais atos da contratada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

24.7.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

25.1. É competente o Foro da Comarca de Bauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Suellen Silva Rosim  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MAÇÃ NACIONAL, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGA PONTO A PONTO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO EDITAL Nº 402/2023 ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:





**GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Suéllen Silva Rosim**

Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**

**ANEXO IV**

## TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA



## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(ímos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROJETO DE VENDA e ainda, as amostras, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual diretoria ou Contrato Social)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

**À Comissão Permanente de Licitação da Educação  
Prefeitura Municipal de Bauru**

**Processo nº 94.873/2023**

**Edital nº 402/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

(Nome da entidade), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (presidente/procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todos o(s) Projeto(s) Venda para a Agricultura Familiar, Anexo II da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, vinculado(s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF.

(cidade)\_\_\_\_\_, (data)\_\_, de (mês)\_\_\_\_\_de 2022

Representante legal  
Cargo

CARIMBO CNPJ



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VIII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (**GRUPOS FORMAIS**)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023)

Eu, \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO IX

## Relação das Unidades Escolares Ponto a Ponto

ESCOLA	ENDEREÇO
Abigail Flora Horta	Rua Ponciano Ferreira de Menezes, Q.6
Aparecida Pezzatto	Rua Edson Rodrigues Pitta, 2-49, Vila Rocha
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo 1	Alameda Cártago qd 06 Parque Santa Edwirges
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo 2	Alameda Júpiter, 10-25, Parque Santa Edwirges
Aida Tibiriçá Borro	Rua Major Fonseca Osório, 4-60 Vila Antártica
Antonio Daibem	Rua Carmo Bartolotti, Q.6 s/nº Vânia Maria
Carlos Correa Viana	Rua Marieta França, 8-76 Jd. Gerson França
Chapeuzinho	Rua Tamandaré, 29-74 V. Ipiranga
Dalva de Freitas	Rua João Borges, 2-60 Jardim Progresso
Etelvina Araujo Almeida	Rua Julio Simões, 2-45 Vila Garcia
Francisco Guedes Bombini (Jd. Nicéia)	Rua André Luiz dos Santos, 1-111, Jd. Nicéia
Garibaldo	Praça dos Viajantes, s/nº Jardim Santana
Gasparzinho	Rua Gerson França 9-70 Centro
Giseli Marie S.Pinto Savi	Rua Alfredo Rodrigues de Souza Q.13 – Vila Celina
Glória Cristina Mello Lima	Rua Agenor Meira, 18-58 - Jardim Estoril
Gilda dos santos Improta	Rua Antonio Bortone, 1-140 José Regino
Irene Ferreira Chermont	Alameda dos Crisântemos, Q.5 Parque Vista Alegre
Isaac Portal Roldan	Rua Carlos Gomes Camargo 3-81 Octavio Rasi
João Maringoni	Rua Padre Nóbrega, 17-42 Vila Camargo
José Toledo Filho - CAIC	Rua Sargento José dos Santos, Q.12 – Nova Esperança
Hubert Radmarkes	Rua dos Enfermeiros, s/nº Gasparine
Horácio Gonçalves Paula	Rua José Sbeghen, 1-115 Vila Tecnológica
Leila Berriel Aidar	Rua Afonso Pena, 15-30 Vila Seabra
Lilian AP. Hadad	Rua Dezenove, 3-40 Leão XIII
Luzia Terezinha O. Braga	Av. das Bandeiras, 12-50 VI. Industrial
Luzia Maria Daibem F. de Arruda	Rua Luiz Marcilio Bernardo 03-160 Nobuji Nagasawa
Maria Alice Seabra	Rua João de Góes M. Sayão Neto, 5-39 V. Industrial



Maria Conceição Gelonese	Rua Márcia Andaló M. Carvalho, 1-71 Jd. Rosa Branca
Márcia Andaló	Al. Demóstenes, 10-45 P. Roosevelt
Márcia Almeida Bighetti	Rua Adauto de Carvalho, 1-180 Mary Dota
Márcia Ernesta	Rua Benedito José Teixeira, Q.1 Pq Roosevelt
Maria de Fátima Figueiredo	Rua Santo Garcia, Q.05 Pousada da Esperança
Maria de Lourdes Segala	Rua Dr. Adolfo Miraglia, 6-91 Bauru XVI
Maria Helena Amatini	Rua Tomaz Bosco, Q.1 Jardim Ouro Verde
Maria Izolina	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Madre Tereza Calcutá	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35 Bauru XXII
Mônica C. de Carvalho	Alameda Urano, 6-51 Santa Edwrigues
Pinóquio	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Rosa Inês Ungaro	Rua Pedro Barreiro de Figueiredo Q. 4 Pousada da Esperança II
Roberval Barros	Rua Marcel Pinto de Oliveira, Q.07 Jd. Ouro Verde
Stelio Machado Loureiro	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51 Centro
Iara Conceição Vicenti	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, Q.3 Jardim Chapadão
Venâncio R.G. de Azevedo	Rod. Com. João Ribeiro de Barros, KM.225/226 - Aimorés
Wilson Monteiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 Jardim Europa

**EMEI**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Antonio Gasparine, 1-31 Jardim Ferraz
Aracy Pellegrina Brazoloto	Rua José Neves Soriano, 4-60 Vila Dutra
Carlos Gomes Peixoto de Mello	Rua Carmo Bartolotti, 3-30 Jardim Vânia Maria
Catarina Paulucci Silva	Rua Benedito Raimundo de Mattos, Q.3 Vila São Paulo
Dorival Teixeira de Godoy	Rua Luiz Boneti, 1-260 Jardim Pagani
Edna Kanla Faina	Alameda dos Heliotrópos, 7-35 Parque Vista Alegre
Floripes Silveira de Souza	Rua João Guedes, 1-80 Edson Francisco da Silva
Francisco Gabriele Neto	Rua Cuba, 7-80 Vila Independência
Jayne Bichusky	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33 Jardim Godoy
José Gori	Rua Carlos Pereira Bicudo, 4-130 Pq. Jaraguá





Leila de Fátima Cassab	Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 Jardim Cruzeiro do Sul
Lions Club	Rua Silva Jardim 11-80 Bela Vista
Magdalena P.S.Martha	Rua Maria Elisa Nogueira, Q.1 Mary Dota
Manoel Almeida Brandão	Rua Bernardino de Campos, 6-68 Vila Falcão
Maria Elizabeth Camilo de Pádua	Rua Maria Colonhesi, s/nº Gasparine
Mª Rosa da Conceição Lima	Rua Anthero Donini, 1-115 Pres. Geisel
Mirian Ap. de Oliveira	Rua Luiz Carlos M.Balaminuth, 2-27 Fortunato Rocha Lima
Nidoval Reis	Rua Luiz Bortolieiro Neto, 1-49 Edmundo Coube
Orlando Silveira Martins	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4-100 Santa Luzia
Rosângela V. M. Carvalho	Rua Orlando Ranieri, 7-38 Jardim Marambá
Valéria Dalva de Agostinho	Rua Carlos Eduardo Gomes, Q.06, Jardim Ivone
Valéria de Oliveira Asenjo	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25 Pousada Esperança
Vera Lucia Cury Savi	Rua Sargento Manoel Inojosa, 3-59 Nova Esperança

**EMEF**

<b>ESCOLA</b>	<b>TELEFONE</b>
Alzira Cardoso	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 Chapadão
Claudete da Silva Vecchi	Rua Urias Baptista, 4-20 Pq. Viaduto
Cônego Aníbal Difrancia	Alameda Manoel Figueiredo, 120 Pq. São Geraldo
Dirce Boemer G. Azevedo	Rua João Poleti, 3-54, Vila Guedes de Azevedo
Etelvino Madureira	Rua Severino Dantas de Souza Jd. Florida
Geraldo Arone	Rua João Prudente Sobrinho, 9-05 Fortunato R. Lima
Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, 4-30 Jd. Vitoria
José Francisco Junior	Rua João Borges, 2-30 Jd. Progresso
José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 Nova Bauru
Lidia Alexandrina Cury	Rua Anthero Donnini, 1-125 Geisel
Lourdes de Oliveira Colnaghi	Rua Engº João B. Pacheco Fantin, 3-20 José Regino
Maria Chaparro Costa	Alameda Urano, 5-38 Santa Edwirges
Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano, 5-39 V. Garcia
Santa Maria	Rua Assumpção, 2-11. Nova Santa Luzia
Teresa Tarzia	Rua Antonio Montebugnoli, 6-32 Nobuji Nagasawa



Waldomiro Fantini	Rua Primo Pegoraro, 2-45, Pq. Santa Cândida
-------------------	---

**ESCOLAS ESTADUAIS**

ESCOLA	ENDEREÇO
Ada Cariane Avalone	Av. Marcos de Paula Rafael, Q.20 Mary Dota
Ana Rosa Zuiker D'Anunziata	Rua Luiza Peres Rego, 1-70, Julio Nóbrega
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Flávio de Toledo Campos, Jardim Pagani
Antonio Ferreira de Menezes	Rua Capitão Mário Rossi, 9-37, Alto Alegre
Antonio Jorge Lima	Rua Orlando Querobim, Q.20, Nobuji Nagasawa
Antonio Serralvo Sobrinho	Rua José Miguel, Q.19, Vila Ipiranga
Antonio Xavier de Mendonça	Rua Romeu Crivelli, 8-20, Vila Industrial
Ayrton Busch	Rua Profº Ayrton Busch, 14-41 Parque Jaraguá
Azarias Leite	Rua Dante Gigo, 5-80, Jardim Carolina
Alto Jaraguá (Mª Eunice Borges de Miranda)	Rua Juvenal Bastos 5-15, Parque Jaraguá
Carlos Chagas	Rua Benedito Raimundo de Mattos, 3-80 – Vila São Paulo
Carolina Lopes de Almeida	Rua Nelson Miranda e Silva, 2-68, Pq. São Geraldo
Christino Cabral	Rua Gerson França, 19-185, Jardim Estoril
Durval Guedes de Azevedo	Rua Marcel Pinto de Oliveira, 4-67 Jardim Ouro Verde
Edson Bastos Gasparini	Rua dos Ferroviários, 6-50, Gasparine
Eduardo Velho Filho	Rua Vangélio Mondélli, 1-23, Jardim Santana
Ernesto Monte	Praça das Cerejeiras, 4-44, Vila Noemi
Francisco Alves Brizola	Rua Dr. Ivo Giunta 2-45 Geisel
Francisco Antunes	Praça Marechal Roldan s/nº, Vila Seabra
Guia Lopes	Rua da Igreja, 1-23, Vila Dutra
Henrique Bertolucci	Rua Gabriel Pinto Ribeiro, 3-44, Vila Independência
Iracema de Castro Amarantes	Rua Vitória, 14-99, Vila Cordeiro
Irmã Arminda Sbrissia	Rua Benedito de Abreu, 2-41, Nova Esperança
João Maringoni	Rua Julieta Guedes de Mendonça, 1-50 Beija – Flor
João Pedro Fernandes	Rua dos Pintores, s/nº, Vanuire
João Simões Neto	Rua Josefina Francisco Malaquine, Santa Tereza
Joaquim D'Michielli	Rua Dr. Bernardino Tranchese, 2-51 Cruzeiro do Sul



Joaquim Rodrigues Madureira	Praça das Orquídeas, 1-06, P. Vista Alegre
José Ap. Guedes de Azevedo	Rua Olavo Bilac, 12-40, Bela Vista
José Ranieri	Rua Engº Xerxes dos Santos, 12-40 P. Hipódromo
José Viranda	Rua Fortunato Resta, 8-10, Jardim Faria
Luiz Braga	Rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, 16-56 Jardim Europa
Luiz Carlos Gomes	Rua João Abdelnur Abrahão, 1-10 Vila Dutra
Luiz Castanho de Almeida	Rua Campos Salles, 11-22, Vl. Falcão
Luiz Zuiani	Rua Aviador Gomes Ribeiro, 34-60 Parque São Jorge
Major Fraga	Rua Carmelo Zamataro, 2-64, Tibiriçá
Martha Ap. H. Barbosa	Rua Sargº José dos Santos, 12-13, Nova Esperança
Mercedes Paes Bueno	Rua Xingu, 7-46, Higienópolis
Maria Ap. Maschieto Okasaki	Rua Angelo Pascoal 2-51 Vânia Maria
Morais Pacheco	Rua Primeiro de Maio, 16-10, Parque Boa Vista
Maria Eunice Borges Auto Jaraguá	Rua Juvenal Bastos, 5-15 Pq. Jaraguá
Plínio Ferraz	Rua Riachuelo, 8-41, Vila Razuk
Pousada da Esperança	Rua José dos Santos Garcia qd. 2, Pousada da Esperança
Salvador Filardi	Rua Irene Pregolato Pinto Nogueira, 1-50 Vila Industrial
Sta Edwirges (Ma Ap Maschieto Okazaki)	Rua Ângelo Pascoal, 2-51, Vânia Maria
Sebastiana Valdiria P. da Silva	Rua Carlos Pereira Bicudo, 2-80, Parque Jaraguá
Silvério São João	Rua Antonio Xavier de Mendonça, 5-35 V. Universitária
Sueli Ap. Sé Rosa	Rua Robelio Bonora, 2-35, Bauru I
Stela Machado	Rua Wenceslau Braz, 15-73, Vila Pacífico
Tangaras	Rua Francisco Mandaliti, Q. 09, Tangaras
Torquato Minhoto	Rua Silva Jardim, 11-22, Bela Vista
Vera Campagnani	Rua São Valentin, 3-30, Jardim Redentor
Walter Barreto Melchert	Rua José Fazzio, 1-50, Octávio Rasi

**CRECHES CONVENIADAS**

<b>ESCOLA</b>	<b>TELEFONE</b>
Alice Barros de Azevedo	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista
Antonio Pereira	Rua Castro Alves, 13-53 Alto Paraíso
Evangélica Bom Pastor	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26 Pq São Geraldo



Bom Pastor IVPIH (Rainha da Paz)	Rua Halin Aidar, 3-14 Vila Santa Terezinha
CAADH	Rua José dos Santos Garcia, 1-115 Pousada da Esperança
CEVAC	Rua Alziro Zarur, 13-10 P. Geisel
Doce Recanto	Rua Lúcio Rúbio Húrtado, 1-20 Octávio Rasi
Ernesto Quaggio	Rua Triagem, 4-71 Santa Luzia
Irmã Catarina	Rua Pedro Fernandes, 12-34 Ipiranga
João Paulo II	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68 Beija – Flor
Jardim Nicéia	Rua André Luiz dos Santos, 1-111 Jd. Nicéia
Leocádio Correia	Rua São Gonçalo, 7-54 Universitária
Madre Theodora Voiron	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 20-30 Jardim Eugênia
Maria Ribeiro	Rua Bernardino de Campos, 2-28 Falcão
Monteiro Lobato	Rua Dr. Fuas de Matos Sabino, 11-40 Jardim América
Nossa Criança Tibiriçá	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9 Centro de Tibiriçá
Nova Esperança	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60 Nova Esperança
Nossa Senhora do Desterro	Rua Caetano Imperato, 2-69 Vl. São Paulo
Pastores de Belém	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44 Vila Galvão
Pingo de Gente	Rua Barão de Itapetininga, 9-79 Pres. Geisel
Pingo de Gente II	Rua Carlos Delplete, 14-25 Jd. Europa
Projeto Crescer	Rua José Vicente Aiello, 8-20 Parque da Nações
Rodrigues de Abreu – Redentor	Rua São Valentim, 3-70 J. Redentor
Formiguinhas Paulo Freire	Alameda Jupter, 10-25 Jaraguá
Sementinhas	Rua Maria Rosa, 3-27 V. Independência
São José	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-40 Fortunato Rocha Lima
São Judas e São Dimas	Rua Armando Azevedo, 3-39 Vila Santa Clara
Unidos para o Bem	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78 Vila Seabra
São Paulo	Rua Galdêncio Piola, 5-25 Vila São Paulo
Alice Barros de Azevedo	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista

**ENSINO ESPECIAL**

<b>ENSINO ESPECIAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
A P A E	Av. José Henrique Ferraz, 20-20 Jardim Ouro Verde



APIECE	Rua Zéphilo Grizoni, 7-87 Jardim Petrópolis
--------	---

**CEJA**

<b>CEJA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CEJA - SEDE	Rua Paraguai, n.º 1-56, Jardim Terra Branca
I Pólo Jardim Petrópolis	Rua Mario Rossi, n.º 7-71, Jardim Petrópolis
II Pólo Jd. Redentor / Jd. Carolina	Rua Olavo Moura, n.º 2-36, Jardim Redentor
III Pólo Núcleo Mary Dota	Rua Maria Elisa N. de Oliveira, n.º 1-100, Núcleo Hab. Mary Dota
IV Pólo Jardim Godoy e Almoxarifado	Rua Prof.ª Aracy Santinho Barbieri, n.º 2-50, Jardim Godoy
V Pólo Vila São Paulo	Rua Sebastião Ferraz da Costa, quadra 04, Vila São Paulo
VI Pólo Edson Francisco da Silva	Rua Prof.º Floripes Silveira de Souza, n.º 1-8, Núcleo Hab. Edson F. Silva
VII Pólo Núcleo Fortunato Rocha Lima	Rua Alcino Pinheiro Chaga, n.º 1-45, Núcleo Hab. Fortunato Rocha Lima
VIII Pólo Parque das Nações e Almoxarifado	Rua Augusto Bastazini, n.º 3-71, Parque das Nações
CEJA Vila Vicentina	Rua Jorge Pimentel, n.º 2-5, Vila Engler

**CEEJA**

<b>CEEJA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Tancredo Neves	Rua Carlos de campos, Q4, Vila Souto

**ENSINO TÉCNICO**

<b>ENSINO TÉCNICO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ETEC Rodrigues de Abreu	Rua Virgílio Malta, n.º 12-70, Centro